



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PARACATU**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/PARACATU/MG/Nº <sup>060</sup> /2011  
Paracatu /MG, 9 de dezembro de 2011.

Referência: Solicitação nº **MR071088/2011**  
Processo nº **46551.002419/2011-21**  
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

**NILSON DA SILVA ROCHA** - Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - 65.178.451/0001-69**

**GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA** - Diretor

**CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA - 05.043.119/0001-65**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR071088/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46551.002419/2011-21, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG005023/2011.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PARACATU/MG**

*Calimice*  
**Calimice**  
Chefe do Setor de Relações do Trabalho  
Mat 0468787 SDT Paracatu

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG005023/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071088/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46551.002419/2011-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2011

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de novembro de 2011 a 24 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS. Fica deferido que o Acordo abrange todos os empregados da CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA, com abrangência territorial em Paracatu/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTES**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial fixado no  caput  desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencional as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram prorrogação de trabalho noturno.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma da Lei 7.418/87, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, restringindo-se todavia, a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa se obriga a colocar à disposição dos seus empregados com contrato prazo indeterminado, plano cooperativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da Cooparticipação referente à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas em folha de pagamento.

Será descontado em folha de pagamento um percentual referente a mensalidade do plano de saúde, valor de desconto de cada titular e dependente é baseado na faixa salarial do funcionário, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa Salarial (Valor RS)</b>	<b>Percentual de desconto</b>
Até 780,00	10
De 781,00 à 1.300,00	15
De 1.301,00 à 1.950,00	20
De 1.951,00 à 2.600,00	25
De 2.601,00 à 3.250,00	30
De 3.251,00 à 3.900,00	35
De 3.901,00 à 5.200,00	40
De 5.201,00 em diante	50

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

A CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, no Ministério do Trabalho e Emprego da cidade de Paracatu/MG.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será controlada através de cartão eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empregadora adota a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nesta última já incluída o descanso semanal remunerado. A jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, segunda à sábado ou de terça-feira à sábado, onde nesta última escala, o sábado não será considerado como hora extraordinária, desde que não ultrapasse as 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 hs. quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, vez tratar-se da jornada contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Mediante esse acordo coletivo, fica a empresa autorizada a prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar  dias-ponte  que antecedem ou sucedem feriados legais, tal fato não será configurado como horas extraordinárias. Essa prorrogação da jornada será realizada preferencialmente na semana anterior, corrente ou subsequente ao feriado. Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como recesso ou dias ponte  e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2012:

<b>CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS <input type="checkbox"/> ANO 2012</b>		
<b>Datas</b>	<b>Comemoração</b>	<b>Compensação</b>
Dia 01/01 (domingo)	Feriado: Confraternização Universal	—
Dia 20/02 (segunda-feira)	Recesso de Carnaval	As 8 horas serão compensadas nos dias 13/02/ à 17/02 e 22/02 à 24/02, prorrogando 1 hora na jornada diária.
Dia 06/04 (sexta-feira)	Feriado: Paixão de Cristo	—
Dia 21/04 (Sábado)	Feriado: Tiradentes	—
Dia 30/04 (segunda-feira)	Recesso anterior ao dia do trabalho	As 8 horas serão compensadas na semana de 02/05 à 04/05 e 07/05 à 11/05, prorrogando 1 hora e na jornada diária.
Dia 01/05 (terça-feira)	Feriado: Dia do trabalho	—
Dia 13/06 (quarta-feira)	Feriado Municipal: Padroeiro da cidade	Esse feriado será compensado no dia 15/06 (sexta-feira).
Dia 07/09 (sexta-feira)	Feriado: Independência do	—

	Brasil	
Dia 08/09 (sábado)	Recesso exclusivo para os funcionários do turno de segunda à sábado e terça-feira à sábado	Esse recesso será compensado no dia 10/09/2012 (segunda-feira).
Dia 12/10 (sexta-feira)	Feriado: Nossa Sra. Aparecida	—
Dia 13/10 (sábado)	Recesso exclusivo para os funcionários do turno de terça-feira à sábado	Esse recesso será compensado no dia 15/10/2012 (segunda-feira)
Dia 20/10 (sábado)	Feriado Municipal: Aniversário da cidade	—
Dia 31/10 (quarta-feira)	Feriado Municipal: Reforma Protestante	Esse feriado será compensado no recesso de final de ano
Dia 02/11 (sexta-feira)	Feriado: Finados	—
Dia 03/11 (sábado)	Recesso exclusivo para os funcionários do turno de segunda à sábado e terça-feira à sábado	Esse recesso será compensado no dia 05/11/2012 (segunda-feira).
Dia 15/11 (quinta-feira)	Feriado: Proclamação da república	—
Dia 16/11 (sexta-feira)	Recesso posterior à proclamação da república	As 8 horas serão compensadas na semana de 05/11 à 09/11 e 12/11 à 14/11 prorrogando 1 hora na jornada diária.
Dia 17/11 (sábado)	Recesso exclusivo para os funcionários do turno de segunda à sábado e terça-feira à sábado	Esse recesso será compensado no dia 19/11/2011 (segunda-feira).
Dia 25/12 (terça-feira)	Feriado: Natal	—

OBS.: O recesso de final de ano funcionará mediante escala de trabalho alternada, alguns funcionários terão recesso do dia 24/12/2012 à 28/12/2012 e o restante será do dia 31/12/2012 à 04/01/2013, onde o feriado municipal do dia 31/10/2012 será compensado nas datas de 24/12 e 31/12, respectivamente.

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias pagas, limitadas a 2 (duas) horas diárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que para os domingos e feriados a hora extra será paga com adicional de 100% (cem por cento), conforme Artº 59, §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de banco de horas para compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras acumuladas no banco de horas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos ao final da jornada de trabalho diária, conforme Art. 58, §1º da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual, conforme necessidade de cada função.

O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará da remuneração dos seus funcionários, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL aprovado em assembléia geral, deverá ser descontado do empregado o valor de até R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), caso o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário bruto seja inferior a R\$ 65,00, o valor a ser descontado será um dia de trabalho de acordo com o salário vigente.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu  MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA

Diretor

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.